

Id:0047F2749C89B770



DECRETO Nº 026/2025

SANTA LUZ-PI, 10 DE JUNHO DE 2025

Regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de SANTA LUZ-PI

ARQUEL ALVES PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 9 10.656 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9 .394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

DECRETA

Art. 1 - Fica regulamentada a Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Santa Luz-PI, as atividades serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

Art. 2 - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no Inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3 - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4 - Quanto à Infraestrutura para escola onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5 - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6 - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (lei nº 9.608/1998).

Art. 7 - Secretaria Municipal de Educação realizar, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos-, na perspectiva da educação Integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de Insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo Integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 – O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí, em 10 de junho de 2025.

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Dados: 2025.06.12 13:05:24 -03'00'
 ARQUEL ALVES PEREIRA
 Prefeito Municipal

Id:0CC563AFE663B2A9



EXTRATO DO CONTRATO Nº 11062025004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 004/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PI
CONTRATADO:	FREDSON LEAL BRAGA - ME
CNPJ (CONTRATADO):	38.158.466/0001-92
VALOR:	R\$ 312.000,00 (TREZENTOS E DOZE MIL REAIS)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES.
FONTE DOS RECURSOS:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO; SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO; PROGRAMA; FONTE DE RECURSO: 1.500; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA CONCORRENCIA Nº. 004/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	ARQUEL ALVES PEREIRA
ASSINATURA (CONTRATADO):	FREDSON LEAL BRAGA
DATA DA ASSINATURA:	06 DE JUNHO DE 2025



CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI

Id:05D5085612B1B505



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI, através de seu Agente de Contratação, informa a **ERRATA** em relação ao Extrato de Contrato vinculado à Dispensa de licitação 004/2025. O Extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em seu: Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025 • Edição V CCLXX, pág. 429.

Onde se lê:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1501202501/2025

Leia-se:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE OUVIDORIA E TREINAMENTO DOS OUVIDORES, COMO TAMBÉM A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRACHEQUE ONLINE

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1501202507/2025

Santa Luz - PI, 28 de fevereiro de 2025.

Josué Martins Balbino
 Agente de Contratação